



## **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA LOUSÃ**

Considerando que:

1. Está em vigor o novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11º da Lei nº50/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação;
2. A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operou-se pelo Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual;
3. O novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei nº46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, na redação atual;
4. O Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
5. O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o diretor do agrupamento de escolas constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6º, 10º e 18º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, na redação atual;
6. Os órgãos do Agrupamento de Escolas da Rede Pública do Concelho da Louçã, têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;
7. O nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, determina que *"Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente*



*Decreto-Lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada";*

8. Prevê ainda o nº3 do artigo 44º do mesmo diploma que, ao nível da gestão do pessoal, "As competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";

9. O nº1 do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, refere que "Os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria";

10. Para efeito, importa celebrar um contrato de delegação de competências que tem por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências a delegar, no caso, pelos agrupamentos de escolas;

11. Prevê a alínea m) do nº1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei nº75/2013, de 12 de setembro, que compete à câmara municipal "Submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado";

12. Estabelece a alínea k) do nº1 do artigo 25º do RJAL que, compete à assembleia municipal "Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado";

13. Para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, torna-se vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os recursos disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes e melhorar a qualidade dos serviços prestados a toda a comunidade educativa;

14. A implementação do processo de descentralização de competências na área da educação, é unanimemente aceite pelos diversos intervenientes no referido processo pelo que, o ano letivo 2021/2022 constitui-se necessariamente como um período de transição, fundamental para



integrar, de uma forma equilibrada, consensual e justa os recursos humanos que transitam do Agrupamento para o Município, mas também para aferir procedimentos e assimilar processos, respeitando, ao mesmo tempo, os princípios inerentes à referida descentralização e ao presente Contrato, e tendo como prioridade dar continuidade à excelente articulação interinstitucional verificada até à atualidade;

15. É necessário dar ao Agrupamento de Escolas de Lousã a possibilidade de dispor de condições que garantam o normal funcionamento dos estabelecimentos, bem como instrumentos e meios de gestão financeira para esse efeito.

Entre:

- **Município de Lousã**, pessoa coletiva nº501 121 528, com sede na Rua Dr. João Santos, 3200-236 Lousã, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Correia Antunes, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º, do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

- **Agrupamento de Escolas de Lousã**, pessoa coletiva nº600 080 234, com sede na Rua Dr. António Henriques, 3200-232 Lousã, representado pela Diretor do Agrupamento de Escolas, Pedro Filipe da Silva Folhas Balhau, no uso das competências previstas nos artigos 18º e seguintes do Decreto-Lei nº75/2008, de 2 de julho, na sua atual redação, nos artigos 4º e 44º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação originária, como segundo outorgante.

É celebrado o presente Contrato de Delegação de Competências que se rege pelas Cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA 1ª

#### Objeto

O presente Contrato Delegação de Competências, doravante, designado Contrato, tem por objeto a delegação de competências dos órgãos do Município da Lousã, doravante designado



Município, no Diretor do Agrupamento de Escolas da Louçã, doravante apenas designado como Diretor, no âmbito do novo quadro de competências transferidas para os órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no artigo 11º da Lei nº50/2018, de 16 de agosto, concretizado pelo Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro.

## **CLÁUSULA 2ª**

### **Forma, disposições e cláusulas do Contrato**

1. O presente Contrato é celebrado sob a forma escrito.
2. Na execução do presente Contrato observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado;
  - b) O disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei nº75/2013, de 12 de setembro;
  - c) O disposto na Lei nº50/2018, de 16 de agosto, conjuntamente com o previsto no Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, ambos na sua atual redação;
  - d) O previsto no Decreto-Lei nº75/2008, de 2 de julho, na sua atual redação.
3. Subsidiariamente aplicam-se ainda:
  - a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro;
  - b) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro;
  - c) Todas as normas, diretrizes e legislação atinente.

## **CLÁUSULA 3ª**

### **Princípios**

O presente Contrato, baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade de suficiência dos recursos;



- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão de recursos;
  
- i) Autonomia na gestão escolar.

#### **CLÁUSULA 4ª**

##### **Direitos e obrigações**

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de colaboração, consulta e informação recíprocos.
2. Os Outorgantes comprometem-se a realizar reuniões, com a regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e monitorização da matéria visada no presente Contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina.
3. O Município obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas os valores previstos no presente Contrato.
4. O Agrupamento de Escolas obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o Município.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

#### **CLÁUSULA 5ª**

##### **Áreas de competências a delegar**

O presente Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Edificado e investimento;
- b) Apoios e complementos educativos;
- c) Gestão de pessoal;
- d) Funcionamento dos edifícios escolares.



## **SECÇÃO I**

### **EDIFICADO E INVESTIMENTO**

#### **CLÁUSULA 6ª**

##### **Diagnóstico do edificado**

Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, previstos no artigo 31º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor deverá, até 30 dias antes do final de cada período letivo, sinalizar junto do Município eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, nos termos e procedimentos previamente definidos entre ambas as entidades.

#### **CLÁUSULA 7ª**

##### **Equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares**

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artigo 32º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, e nos termos do artigo 67º do mesmo diploma legal, delega no Diretor, as seguintes competências:

- a) A realização de intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas, nas Escola Básica nº1 da Lousã, Escola Básica nº2 da Lousã e Escola Secundária da Lousã;
- b) A conservação e manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos de ensino atrás referidos.

#### **CLÁUSULA 8ª**

##### **Regime transitório**

1. De acordo com o consagrado no artigo 50º e no nº1 do artigo 67º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, até que seja assegurado o financiamento de operações de investimento pelos municípios, as responsabilidades de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares relativas a edifícios e equipamentos escolares dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário continuam a ser exercidas pelo Ministério da Educação, entidade à qual o Município reportará as necessidades sinalizadas.



2. Até à entrada em vigor da portaria referida no artigo 51º e no nº3 do artigo 67º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 janeiro, na redação atual, as competências de equipamento de escolas dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário - equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas - são exercidas pelo departamento governamental com competências na área da educação.

## **SECÇÃO II**

### **APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS**

#### **CLÁUSULA 9ª**

##### **Ação social escolar**

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor as seguintes competências previstas no artigo 33º do respetivo normativo legal:

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa a todos os alunos do Agrupamento de Escolas;
- b) A organização dos processos de todos os alunos do Agrupamento de Escolas para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, através da Plataforma Municipal de Gestão Educativa em uso no Município, designadamente, a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, e manter atualizada a informação da referida plataforma;

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os pedidos de reavaliação de escalão são competência do Município, após informação do Agrupamento de Escolas.

#### **CLÁUSULA 10ª**

##### **Refeitórios escolares**

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro na redação atual, delega no Diretor as seguintes competências previstas no artigo 33º do respetivo normativo legal:

- a) Assegurar o funcionamento do serviço de refeições, incluindo o acompanhamento da gestão diária de produção das refeições, a requisição dos produtos necessário à confeção alimentar em



função das refeições reservadas pelos alunos e trabalhadores, a receção e o controlo dos produtos alimentares entregues nas cozinhas da Escola Básica nº 1 da Lousã, da Escola Básica nº2 da Lousã e da Escola Secundária da Lousã;

b) Definir as condições de utilização dos refeitórios escolares e o horário de funcionamento dos refeitórios;

c) Estabelecer as normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, assim como os hábitos alimentares saudáveis, em consonância com projetos municipais no âmbito da alimentação saudável;

d) Garantir a cadeia de informação e comunicação do serviço qualitativo e quantitativo prestado, assegurando o dever de informação de qualquer alteração ao Município;

e) Colaborar com o Município no acompanhamento da segurança alimentar e a eventual certificação dos refeitórios, integrando a Equipa de Segurança Alimentar do Município;

f) Afixar a ementa mensal em local bem visível, para conhecimento de todos os interessados.

#### **CLÁUSULA 11ª**

##### **Programa do Leite Escolar e Programa da Fruta Escolar**

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor, a competência da execução do Programa de Leite Escolar previsto no artigoº 35º do respetivo normativo legal, conjugado com os artigos 16º e 17º do Decreto-Lei nº55/2009, de 2 de março, e do Programa de Fruta Escolar previsto na Portaria nº113/2018, de 30 de abril, na sua atual redação, relativamente a crianças da Educação PE e alunos do 1º CEB, designadamente:

a) Disponibilizar os dados necessários para a instrução da candidatura pelo Município ao Programa de Leite Escolar, quando aplicável;

b) Facultar informação necessária para a abertura do procedimento conducente à contratação de serviços de fornecimento e entrega de leite/bebida vegetal, nos estabelecimentos de ensino abrangidos, nos termos da lei vigente;

c) Implementar, obrigatoriamente, uma ou mais medidas educativas de acompanhamento designadas de medidas escolares, de âmbito local nos estabelecimentos de ensino abrangidos pelos Programas de Leite Escolar e da Fruta Escolar, conforme previsto na lei vigente;





- d) Assegurar a distribuição do leite/bebida vegetal e da fruta escolar, tendo em atenção a necessidade de dar resposta adequada às efetivas necessidades e ao consumo das crianças que frequentam os estabelecimentos de ensino abrangidos;
- e) Assegurar todos os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação e garantia das boas condições em que o leite e a fruta escolar são armazenados e distribuídos.

#### **CLÁUSULA 12ª**

##### **Escola a tempo inteiro**

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artigo 4ª do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro na redação atual, delega no Diretor as seguintes competências previstas no artigo 39º do respetivo normativo legal:

- a) Colaborar no bom funcionamento e acompanhamento das atividades de animação e apoio à família e componente de apoio à família, de forma adequada às necessidades;
- b) Facultar atempadamente os dados necessários para a contratação dos serviços associados às atividades de enriquecimento curricular, de acordo com o definido pelo Conselho Pedagógico e o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas;
- c) Organizar, gerir e monitorizar as atividades enriquecimento curricular, com envio de relatórios semestrais ao Município relativos à frequência e à avaliação das atividades.

### **SECÇÃO III**

#### **GESTÃO DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA 13ª**

##### **Recursos humanos (pessoal não docente)**

A Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artigo 4º e no nº3 do artigo 44º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor, as seguintes competências, relativamente a todo o pessoal não docente afeto a todos os graus de ensino (desde o PE ao ensino secundário):

- a) Identificar eventuais necessidades de recursos humanos, permanentes ou temporárias;
- b) Identificar necessidades de formação, remetendo anualmente, até 30 de novembro do ano anterior ao que respeita, a proposta de formação para o pessoal não docente para inclusão no plano de formação anual do Município;



- c) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, de acordo com o previsto no regulamento municipal sobre esta matéria, tendo em consideração o calendário escolar e as especificidades do funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- d) Distribuir o serviço em função das necessidades dos estabelecimentos de ensino, garantindo o seu bom funcionamento em termos pedagógicos, administrativos e organizacionais;
- e) Propor ao Presidente do Município o mapa anual de férias do pessoal não docente em exercícios nos estabelecimentos de ensino;
- f) Autorizar os pedidos de alteração de férias do pessoal não docente;
- g) Justificar as faltas do pessoal não docente, de acordo com os procedimentos em vigor no Município;
- h) Assegurar o controlo de assiduidade do pessoal não docente, através dos métodos definidos pelo Município;
- i) Realizar a avaliação de desempenho do pessoal não docente nos termos da legislação em vigor, procedendo-se à harmonização e validação no âmbito da Secção Autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação do Município.

2. Todas as informações e decisões com impacto nos vencimentos mensais, devem ser reportadas ao Município até ao dia 5º do mês seguinte ao que respeita, para efeitos do respetivo processamento.

3. Em situações excepcionais, considerando necessidades extraordinárias e pontuais de outros serviços municipais, pode ser solicitado ao Diretor do Agrupamento de Escolas a disponibilização de recursos humanos, pelo período estritamente necessário, desde que não colida com o normal funcionamento das atividades letivas.

#### **SECÇÃO IV**

#### **FORNECIMENTO E SERVIÇOS EXTERNOS**

#### **CLÁUSULA 14ª**

#### **Contratação de fornecimentos e serviços externos**

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor as seguintes competências previstas no artigo 46º do respetivo normativo legal:



- a) Aquisição de produtos de higiene e limpeza;
- b) Aquisição de material de economato (papel, material de escritório diverso) e de expediente, incluindo consumíveis, periféricos e acessórios de informática de desgaste rápido.

### **CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO**

#### **Cláusula 15ª Recursos financeiros**

1. O Município da Lousã compromete-se a transferir para o Agrupamento de Escolas da Lousã, como contrapartida financeira para a execução do presente Contrato, o montante anual de **43.500,00 € (quarenta e três mil e quinhentos euros)**.
2. O valor referido no número anterior é pago em quatro tranches anuais, nos meses janeiro, abril, julho e outubro, até ao 10º dia de cada mês.
3. A despesa associada ao presente Contrato encontra-se assegurada pelo cabimento nº33.022 e pelo compromisso sequencial nº33.469 na rubrica 0102/040301 (Câmara Municipal/Transferências correntes – Administração Central – Estado)) e na ação das Grandes Opções do Plano 02 212 2022/14-3 (Funções sociais – Serviços Auxiliares de Educação – Transferência para entidades no âmbito da educação – Transferências correntes (AEL)).
4. Durante a vigência do Contrato, os Outorgantes verificam se os recursos financeiros a transferir pelo Município para o Agrupamento de Escolas integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas, podendo ser ajustados em função da conjuntura social e económica.

#### **CLÁUSULA 16ª Verificação do cumprimento do objeto do Contrato**

1. A execução e avaliação do presente Contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.



2. Compromete-se ainda o Segundo Outorgante a apresentar anualmente, em janeiro do ano seguinte ao ano a que respeita, relatório de desempenho, descritivo da execução do Contrato.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Cláusula 17ª Deveres de informação**

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato.
2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

##### **CLÁUSULA 18ª Alterações do Contrato**

1. O presente Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
  - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
  - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
  - c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste Contrato;
  - d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
  - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.
2. Quaisquer alterações do Contrato serão reduzidas a escrito, constando de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem cumpridos os respetivos formalismos legais.



#### **CLÁUSULA 19ª**

##### **Denúncia do Contrato**

O presente Contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

#### **CLÁUSULA 20ª**

##### **Resolução do Contrato**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- d) Por acordo das partes.

2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal no Diretor, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA 21ª**

##### **Subdelegação de competências e faltas e impedimentos do Diretor**

1. Nos casos em que a legislação o permita, o Diretor pode subdelegar na Subdiretora as competências delegadas ao abrigo do presente Contrato, devendo para o efeito, comunicar ao Município da Lousã tal ato.

2. Nas faltas e impedimentos o Diretor é substituído pela Subdiretora.

#### **CLÁUSULA 22ª**

##### **Dúvidas e omissões**

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois Outorgantes.



2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

#### **CLÁUSULA 23ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente Contrato são contados de forma contínua.

#### **Cláusula 24ª**

##### **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com renúncia a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA 25ª**

##### **Publicidade**

O presente Contrato é publicitado nos sítios da internet do Município de Lousã e do Agrupamento de Escolas da Lousã.

#### **CLÁUSULA 26ª**

##### **Prazo do Contrato**

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura, e produz efeitos a 01.04.2022, até ao final do ano civil, sendo renovável por iguais períodos, até ao limite dos mandatos dos representantes dos Outorgantes, observando e aceitando o Segundo Outorgante a necessária atualização dos recursos financeiros para a concretização da delegação.

2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo Diretor, entre a data de celebração do Contrato e a produção de efeitos, designadamente no que respeita aos atos praticados relacionados com a Secção III do Capítulo II.



3. Os recursos financeiros previstos no presente Contrato, no primeiro ano da sua vigência, são transferidos proporcionalmente ao tempo decorrido entre a produção dos efeitos e o termo do ano civil.

E por ambos os Outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta do presente Contrato foi aprovada em reunião de Câmara Municipal de 21.04.2022, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, e submetida a sessão da Assembleia Municipal de 29.04.2022, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do nº1 do artigo 25º do Anexo I, do mesmo diploma legal.

Lousã, 6 de maio de 2022

Pelo Primeiro Outorgante

---

Luís Miguel Correia Antunes  
(Presidente da Câmara Municipal da Lousã)

Pelo Segundo Outorgante

---

Pedro Filipe da Silva Folhas Balhau  
(Diretor do Agrupamento de Escolas da Lousã)

